EXECUTIVO FISCAL — MULTA ADMINISTRATIVA

— O Poder Judiciário pode excluir ou graduar a multa imposta pela autoridade administrativa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fazenda do Estado *versus* Gennarino Di Lello.

Recurso extraordinário n.º 61.160 — Relator: Sr. Ministro

EVANDRO LINS E SILVA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 19 de março de 1968. — *Evandro Lins e Silva,* Presidente e Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Evandro Lins — Em executivo fiscal proposto pela Fazenda do Estado contra Gennarino Di Lello, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou procedente, em parte, a ação, excluindo a multa punitiva.

Dessa decisão foi interposto recurso extraordinário com fundamentos nas letras *a* e *d,* do permissivo constitucional, e a douta Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento do recurso, tendo em vista o dissídio jurisprudencial, mas pelo seu não provimento.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Evandro Lins (Relator) — Em diversos casos recentes, esta 2.ª Turma confirmou decisões do Tribunal de Justiça

de São Paulo, idênticas ao acórdão recorrido. O Judiciário pode graduar ou excluir a multa, de acôrdo com a gravidade da infração, e com a importância desta para os interêsses da arrecadação.

No caso, além do mais, interpretou-se lei local.

Na rápida pesquisa que fiz pude anotar os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal que negam qualquer procedência à pretensão da recorrente: recurso extraordinário 55.906 (R.T.J. 33/647); recurso extraordinário 57.904 (R.T.J. 37/296); recurso extraordinário 60.413, 17-10-67; recurso extraordinário 60.476, 28-11-67; agravo n.º 40.319, 22-11-67.

Como o primeiro dos recursos citados foi julgado pelo Tribunal Pleno, está superada a divergência jurisprudencial alegada pela recorrente (*Súmula* 286). Por isso, não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

Recurso extraordinário 61.160 — SP — Rel., Ministro Evandro Lins. Recte. Fazenda do Estado (Adv. Roberto Maia). Recdo. Gennarino Di Lello (Adv. Osmar Delmanto).

Decisão: Não conhecido, unânimemente.

Presidência do Sr. Ministro Evandro Lins e Silva. Presentes os Senhores Ministros Adauto Cardoso, Temístocles Cavalcanti e o Dr. Oscar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aliomar Baleeiro. Licenciado, o Senhor Ministro Adalício Nogueira.